II — supervisionar a execução das atividades definidas pela Câmara.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Portaria nº 75, de 11 de setembro de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V, VI e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 905 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria com o objetivo de aprovar o Regulamento da Câmara Editorial da ESMPU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGULAMENTO DA CÂMARA EDITORIAL (CED)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Editorial (CED) é um colegiado de composição multidisciplinar vinculado à Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 2º Os membros da CED serão indicados na forma do Regimento Interno da ESMPU para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o novo integrante completará o mandato do seu antecessor.

Art. 3º A CED compor-se-á de 12 (doze) membros.

Parágrafo único. 8 (oito) integrantes serão membros dos ramos do MPU, em atividade, sendo 2 (dois) de cada ramo, e 4 (quatro) serão convidados externos ao MPU, com titulação de doutor ou mestre.

Art. 4º A função de Coordenador de Câmara será exercida, exclusivamente, por membros das carreiras do MPU.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° Compete à CED:

I — examinar o conteúdo, a forma dos projetos de publicações de caráter científico e sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU;

II — propor a modalidade de publicação e tiragem da obra;

III — definir os artigos que irão compor cada edição do Boletim Científico; e

IV — propor ao Diretor-Geral a prioridade das publicações da ESMPU.

Art. 6º Para o cumprimento das competências definidas, o Coordenador da CED procederá à distribuição do projeto de publicação para a análise simultânea de dois integrantes da Câmara.

§ 1º Na hipótese de divergência na análise, o Coordenador designará um terceiro integrante para desempate.

§ 2º Os procedimentos adotados para análise e aprovação dos projetos de publicação atenderão aos critérios de avaliação cega por pares, reforçando a impessoalidade, rigor científico e adequação às linhas editoriais da ESMPU.

Art. 7º A CED será assessorada pela Assessoria Técnica da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional

Art. 8º A CED reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação do Coordenador ou do Diretor-Geral.

TÍTULO III DO COORDENADOR

Art. 9º O coordenador da CED será designado pelo Diretor-Geral, dentre os membros que a integram.

Art. 10. Ao Coordenador da CED incumbe:

I — coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara; e

II — supervisionar a execução das atividades definidas pela Câmara.

Parágrafo único. O Coordenador homologará as decisões tomadas pela CED e as encaminhará aos setores

competentes.

(ASSEDUC).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As Câmaras Editoriais, Geral e do Boletim Científico, ficam unificadas, na forma deste Regulamento, mantendo-se o quantitativo e a composição atual dos seus membros até o final dos seus mandatos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Portaria nº 76, 11 de setembro de 2014

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V, VI e IX, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905 de 16 de dezembro de 2013, e em cumprimento à Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Própria de Avaliação – CPA, com as atribuições de condução dos processos de avaliação institucionais da ESMPU, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º A CPA é composta por seis membros assim distribuídos:

I – um representante do Procurador-Geral da República (PGR);

II – um membro discente;

III – um servidor discente;

IV – um Orientador Pedagógico de curso de especialização da ESMPU;

V – um representante da Divisão de Avaliação (DIAV) da ESMPU;

VI – um representante da sociedade civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n. 67, de 6 de agosto de 2014.

Portaria nº 79, 11 de setembro de 2014

Estabelece normas de simplificação nos processos de contratação de docentes da ESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V VI e IX, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16 de dezembro de 2013, e

Considerando que a Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN) mantém banco de dados atualizado com a documentação necessária à contratação dos docentes que já exerceram atividade no âmbito da ESMPU;

Considerando que antes da contratação, todos os documentos são conferidos e, quando necessário, atualizados junto aos docentes;

Considerando que o exercício da atividade de docência no âmbito da ESMPU passa por rigoroso processo de seleção, com a aprovação dos docentes pelo CONAD, sendo grande parte deles membros e servidores do próprio MPU, cujos documentos já se encontram arquivados na respectiva pasta funcional;

Considerando a necessidade de implementar no âmbito da Administração Pública medidas que primam pela otimização dos recursos materiais e humanos, em atenção ao princípio da Eficiência;

Considerando que os valores da grande maioria dos processos de contratação de docentes não ultrapassam, em atividades presenciais, o valor pago por 16 (dezesseis) horas-aula ao capacitador com maior titulação, ou, em atividades a distância, 60 (sessenta) horas-aula ao tutor com maior titulação; resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria com o objetivo de simplificar a instrução dos processos de contratação de docentes da ESMPU cujos valores não ultrapassem a quantia de R\$ 2.992,96 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) para atividades presenciais, correspondente ao valor máximo pago por 16 (dezesseis) horas-aula ao capacitador com maior titulação, e a quantia de R\$ 5.611,80 (cinco mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos) para atividades a distância, correspondente ao valor máximo pago por 60 (sessenta) horas-aula ao tutor com maior titulação, conforme valores constantes do Anexo I da Portaria PGR 251/2011.

Parágrafo único: os valores estipulados no caput serão automaticamente atualizados em caso de reajuste da Tabela do Anexo I da Portaria PGR 251/2011;

Art. 2º Nos processos de contratação de docentes da ESMPU, cujos valores não ultrapassem os valores estabelecidos no artigo anterior, passa-se a ser prescindível a juntada dos seguintes documentos:

I-Comprovação da titulação acadêmica

II - Comprovação de vínculo funcional

III – Currículo

IV - Cópia do RG

V – Cópia do CPF